



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República,
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, ao abrigo do disposto no artigo 151.º do Regimento da Assembleia da República, requerer a avocação, pelo Plenário do artigo 8.º da Proposta de Lei n.º 66/XIV/2.ª – “Altera matéria de benefícios fiscais e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC”.

Solicita-se a presente avocação dado que no texto de substituição, no artigo 8.º existe uma remissão, por lapso, para o n.º 2 do artigo 2.º que após a aprovação da proposta de alteração do Grupo Parlamentar do PSD deveria ser para o n.º 3 do artigo 2.º.

A redação correta do artigo 8.º seria então:

«[...]

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - Sem prejuízo dos números seguintes, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A presente lei produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021, exceto a prorrogação do artigo 58.º prevista no n.º 3 do artigo 2.º e a medida extraordinária prevista no artigo 6.º, cujos efeitos retroagem a 1 de janeiro de 2020.

[...]»

Palácio de São Bento, 24 de março de 2021

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista